



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 021/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Empresa **FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS – FENEIS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS – FENEIS** situada na Rua Acilino de Carvalho, 21 – 8º andar - Centro de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.262.052/0004-60 neste ato representada pelos senhores Simone Machado Fontoura, brasileira, divorciada, professora de educação física e tutora de EAD, portador da cedula de identidade nº 3032136181 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 677.051.890-20, residente na Avenida Cavahada, 4760, apto 217, bloco 05, Cavahada, Porto Alegre/RS, e Luciano Canesso Dynewickz, brasileiro, casado, técnico em tecnologia da informação, portador da cedula de identidade nº 61353887, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.226.749-46, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 3185, ap.803, Curitiba-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Dispensa de Licitação nº 022/2020, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de instituição de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por ela promovidos, com cessão de uso de imagem, pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas abaixo:

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade e em horas	Valor unitário por hora/equipe	Valor Total estimado para 12 meses
01	Equipe de tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras, composta por 3 (três) profissionais, sendo 2 (dois) intérpretes e 1 (um) surdo conforme especificações.	520	R\$ 522,00*	R\$ 271.440,00
R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora/profissional, + R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), 20% do valor da hora de direito de imagem, + R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de taxa de gravação em estúdio = R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) por profissional. X (3) = R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) por hora/equipe.¹				

1.2 A contratação será realizada por hora e será considerado como hora-base a hora da interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes de nível superior e 1 (um surdo) em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, compreendida no período das 05h01 às 21h59, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.

1.3. Ao quantitativo das horas trabalhadas no período das 22h às 5h será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem. A frequência será variável, pois os serviços serão executados sob demanda.

1.4. Para atender à necessidade desta cada de leis estimasse que serão necessárias 520 (quinhentos e vinte) horas anuais, sendo que os dias úteis no ano totalizam 217 (duzentos e dezessete). Os dias de sessão são 130 (cento e trinta) dias. Hora média por sessão equivale a 40h, o que chegamos a $40 \times 130 = 520h$.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO PARA ASSINATURA

2.1 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou

¹ Tabela de Honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils. Disponível: <http://febrapils.org.br/tabela-de-honorarios/>

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

mais períodos iguais, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que o Contratado não possua pendências judiciais trabalhistas junto ao Governo do Estado do Paraná e satisfeitos os requisitos do Artigo 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE gerenciará o presente Contrato, observando absoluta e integralmente os seus termos.

4.2 A função de gestor será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435), ou, na sua ausência, por seu suplente, a servidora Sarah Corazza (matrícula nº 17022), ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

4.3 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Coordenadora do Cerimonial Cleusa Caieiro, matrícula 3016403 e como substituta a Diretora da Ouvidoria Claudia Pereira, matrícula 3016479, Fone: (41) 3350-4124.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Pela prestação do objeto contratado, a CONTRATANTE, pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) por hora/equipe (dois intérpretes e um surdo), estimado valor total de até R\$ 271.440,00 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta reais) para 12 meses, conforme demanda de acompanhamento de eventos realizados ou promovidos pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA — CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

6.2 A prestação dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Cerimonial, (modelo Anexo I) com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento, que será encaminhada por e-mail, descrevendo os serviços a serem prestados pela Contratada.

6.2.1 A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada deverá ser obtida pela Assembleia Legislativa do Paraná imediatamente após o envio.

6.3. Os serviços serão contratados por hora.

6.3.1. Considera-se como hora-base a hora da interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes e 1 (um) surdo em regime de revezamento, compreendida no período das 05h01 às 21h59, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

6.3.1.1 O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes de nível superior e um (um) surdo, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.

6.3.1.2 O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.

6.3.1.3. Ao quantitativo das horas trabalhadas no período das 22h às 5h será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno.

6.3.1.4. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste Edital.

6.4 A frequência da prestação do serviço será variável, pois serão executados sob demanda.

6.5. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

6.5.1 A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à Contratada.

6.5.2. Se o evento se estender após o horário previsto para término, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o limite de 2 (duas) horas.

6.5.3 A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado.

6.5.4 A hora fracionada será paga como hora integral.

6.5.5. Do cálculo da jornada de trabalho serão descontados os intervalos e as interrupções para almoço ou jantar (desde que não haja trabalho), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café e lanche (coffee-break).

6.6. Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, conforme informado na Ordem de Serviço, utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com 1 (uma) hora de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

6.6.1. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

6.6.2 Caso o evento aconteça no horário matutino, a Contratada deverá entrar em contato com o Órgão Responsável até às 14h do dia anterior ao evento, a fim de realizar o reconhecimento do local.

6.7 A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).

6.7.1. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

6.8 Sempre que aplicável, a Contratada executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

6.9 O cancelamento do serviço deverá ser informado pela Contratante à Contratada com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

6.9.1 Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, a Contratante ressarcirá as despesas incorridas pela Contratada, desde que devidamente comprovadas.

6.10 A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

6.10.1 A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação feita pelo Órgão Responsável, para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

6.11 A Contratada deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.12 A Contratada deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pelo Órgão Responsável.

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

6.13 A Contratada deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

6.14 A Contratada deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da Contratante e corrigindo as deficiências apontadas.

6.15 Local de execução dos serviços: dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou em locais indicados pelo Órgão Responsável, dentro do Estado do Paraná.

6.16. Se houver, custos com deslocamento, alimentação e hospedagem ficará a cargo da Contratante.

6.17 Dia/Horário de execução dos serviços: em qualquer horário e dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, mesmo quando houver mais de um evento ocorrendo simultaneamente, devendo a Contratada, para tanto, fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado a crédito da Contratada, mensalmente, a qual terá que apresentar as notas fiscais a Contratante, que disporá de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização.

7.2 A Contratada não efetua pagamento antecipado.

7.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- 7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução do objeto, mediante:
- a) A apresentação da Nota Fiscal ou fatura, conforme a quantidade solicitada pela Assembleia Legislativa;
 - b) O CNPJ/MF constante na NF deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;
 - c) A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o valor unitário, o valor total do serviço e o número da dispensa de licitação que lhe deu origem, descritos em seu corpo;
- 7.6 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará junto à Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar**, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a **seguinte documentação**:
- a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - b) Cópia da Nota de Empenho;
 - c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.7 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 7.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços executados.
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 7.10. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE comunicará ao gabinete da Procuradoria Geral e devolverá a fatura para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos derivados de erro a CONTRATADA, para as devidas correções.

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da Dotação Orçamentária n° 001.001.4000.3390.3905 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

10.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

10.2 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.

10.3 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado, no seguinte endereço:

10.3.1 **Coordenadoria de Protocolo Geral** – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

10.4 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, acompanhar o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, executar o objeto na forma e prazo convencionados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do objeto contratual, conforme previsto neste Termo de Referência;
- b. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;
- c. Proporcionar à Contratada condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;
- d. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- e. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução do objeto contratual, bem como demais informações relevantes;
- f. Providenciar a publicação resumida do Contrato/Ata e seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial, quando for o caso;
- g. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Termo de Referência, toda a documentação a ele referente;
- h. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- b. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas apresentados.
- c. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Indicar responsável/preposto para representá-la durante a execução do contrato/ata;

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

f. Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços;

g. Assegurar a contratante, o direito de fiscalizar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações indicadas no Edital e seus anexos, sem ônus;

h. Ofertar a quantidade total estipulada neste Termo de referência para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial das cláusulas deste Termo ou do contrato, estará a CONTRATADA sujeita às aplicações das sanções da Lei Estadual 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Seção V, do capítulo III, Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO

14.1. Obrigatória apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a contratada realizou, a contento, serviços compatíveis, em características, ao objeto descrito no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO MATERIAL E/OU DA IMAGEM E DA VOZ

15.1 A Contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação para assinatura do Contrato, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (modelo anexo II), para no mínimo, 6 (seis) profissionais qualificados que prestarão os serviços, para uso pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou divulgação em material impresso, rádio e TV.

15.2 O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da Contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

15.3. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Contratante, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

16.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo a CONTRATADA qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

16.2 O vínculo empregatício do prestador de serviço se dará diretamente com a CONTRATADA, que, mediante valor a ser previamente ajustado, responsabilizar-se-á em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, taxas, impostos, contribuições indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições nos dispositivos da legislação em vigor, em especial Lei Estadual nº 12.095/1998, Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005 e Lei Federal nº 13.146/2015.

17.2 A contratação por dispensa de licitação tem fundamento no art. 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/93 e no art. 34, inciso XVII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

18.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 31, da Lei Estadual nº 15.608/07, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP (www.alep.pr.gov.br), conforme dispõe a Lei Estadual nº 16.595/2010.

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO


21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

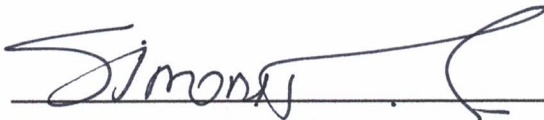


Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário



Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. CONTRATANTE



Simone Machado Fontoura

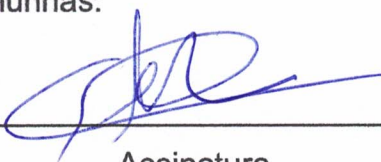


Luciano Canesso Dynewickz

FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS – FENEIS CONTRATADA

Testemunhas:

1ª



Assinatura

Nome: Evane Baidan

RG: 6397928-7

CPF: 019.012.019-37

2ª



Assinatura

Nome: Adriana de Colli

RG: 4478.163-8

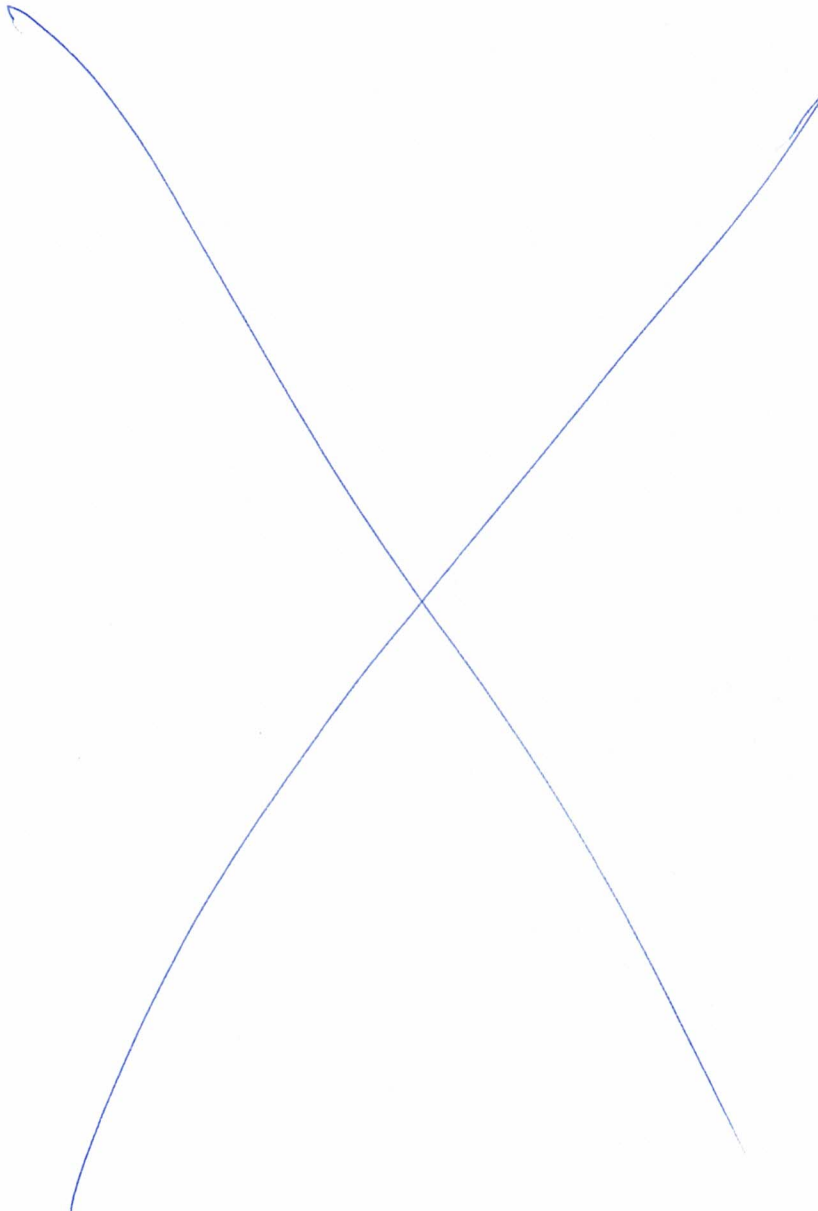
CPF: 689.370.249.34

Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Diretoria de Apoio Técnico – D.A.T.

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, Cep. 80530-911
Palácio XIX de Dezembro, 4º andar/administração – Fone (41) 3350-4004



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2020

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - FENEIS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Acilino de Carvalho, nº 21, 8º Andar, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 29.262.052/0004-60, neste ato representado por seus representantes legais, Senhora Simone Machado Fontoura, residente e domiciliada à Avenida Cavallhada, nº 4760, apartamento 217, bloco 5, Cavallhada, Porto Alegre/RS, inscrita na carteira de identidade sob nº 3032136181SSP/RS e CPF/MF sob nº 677.051.890-20, e Luciano Canesso Dynewickz, residente e domiciliado à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3185, apartamento 803, Curitiba/PR, inscrito na carteira de identidade sob nº 61353887 e CPF/MF sob nº 040.226.749-46, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 021/2020, Protocolo nº 03874.17.2021, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2020**, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 021/2010, relativo a contratação de instituição de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por ela promovidos, com cessão de uso de imagem, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 021/2020 – Processo SEI nº 05327-74.2020) foi assinado em 29 de junho de 2020, em decorrência de Dispensa de Licitação, por se tratar de contratação de serviço necessário, conforme determina a legislação em vigor, em especial Lei Estadual nº 12.095/1998, Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005 e Lei Federal nº 13.146/2015, cujo prazo de vigência era de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 30 de junho de 2021.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do contrato permanecerá inalterado.

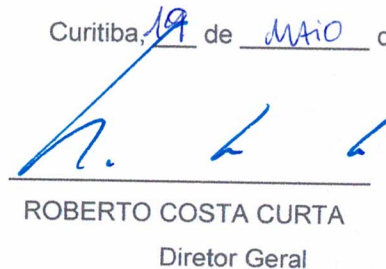
CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

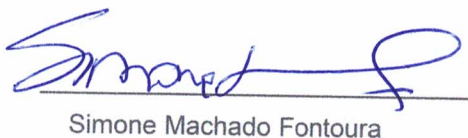
E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 19 de Maio de 2021.


LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário


ROBERTO COSTA CURTA
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE


Simone Machado Fontoura


Luciano Canesso Dynewickz

FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - FENEIS
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Assinatura

Nome: JOÃO WILZ NASCIMENTO

RG: 39566638

CPF: 54049830999

2ª

Assinatura

Nome: JANETE M. SANTOS

RG: 4.151.456-3

CPF: 583.542.989-49